



Câmara Municipal de Monte Carmelo
MONTE CARMELO — MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 2.050/98 de 05 / 02 / 98

Proposição de Lei N.º _____ de _____ / _____ / _____

ASSUNTO Altera Aliquotas do ISSQN, contido no Código
Arbitrário e da Outras Provisões

Autor(es): Executivo

Data de Entrada do Projeto de Lei 05 / 02 / 98

ANEXO DOCUMENTOS

01) Projeto de Lei Complementar nº 2.050/98

02) _____

03) _____

04) _____

05) _____

06) _____

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CEP 38500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 090/98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALTERA ALÍQUOTAS DO ISSQN CONTIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas dos itens 40 e 61, da lista de serviços do ISSQN do Código Tributário Municipal respectivamente de 3% para 1% e de 3% para 2%.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de fevereiro de 1998.


Dr. Saulo Faleiros Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco Rocha Mundim
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.050/98 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALTERA ALÍQUOTAS DO ISSQN CONTEDO NO CÓDIO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Monte Carmelo Estado de Minas Gerais por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas dos itens 40 e 61. da lista de serviços do ISSQN do Código Tributário Municipal respectivamente de 3% para 1% e de 3% para 2%.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 18 de fevereiro de 1998.



OSMILDA CUNHA CARDOSO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.050 /98, de
05/02/98.

**ALTERA ALÍQUOTAS DO ISSQN, CONTIDO NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais
APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - ficam alteradas as alíquotas dos itens 40 e 61, da lista de serviços do
ISSQN, do código Tributário Municipal, respectivamente de 03% para 01% e
de 03% para 02%.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, 05 de fevereiro de 1998.


DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


JOSÉ FRANCISCO ROCHA MUNDIM
Secretário de Governo

SECRETARIA DE FINANÇAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAL

Carlos A. Pereira Jov

Atestado A Favor

Em 10 FEV 1998

Atestado A Favor

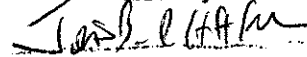
SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE DECISÕES



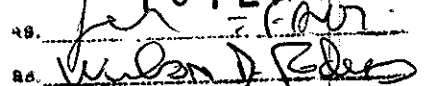
Em 10 FEV 1998

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDACÇÃO



Em 10 FEV 1998



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.050 /98, de
05/02/98.

**ALTERA ALÍQUOTAS DO ISSQN, CONTIDO NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais
APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - ficam alteradas as alíquotas dos itens 40 e 61, da lista de serviços do
ISSQN, do código Tributário Municipal, respectivamente de 03% para 01% e
de 03% para 02%.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, 05 de fevereiro de 1998.


DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


JOSÉ FRANCISCO ROCHA MUNDIM
Secretário de Governo

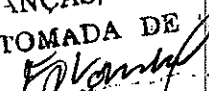
SECRETARIA DE FINANÇAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAL

Coordenador de Serviços Públicos
Assessor

10 FEV 1998

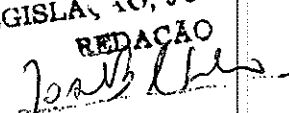
Assessor

SECRETARIA DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO
TOMADA DE DECISÃO

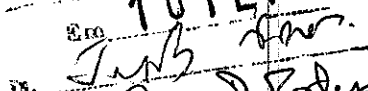


Em 10/FEV 1998

SECRETARIA DE COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO

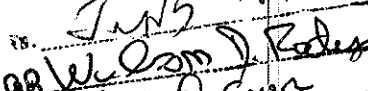


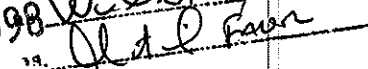
Em 10 FEV 1998



A SANÇÃO

17 FEV 1998





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.050 /98, de
05/02/98.

**ALTERA ALÍQUOTAS DO ISSQN, CONTIDO NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais
APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - ficam alteradas as alíquotas dos itens 40 e 61, da lista de serviços do
ISSQN, do código Tributário Municipal, respectivamente de 03% para 01% e
de 03% para 02%.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, 05 de fevereiro de 1998.


DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


JOSÉ FRANCISCO ROCHA MUNDIM
Secretário de Governo